



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 22/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS,
A SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE MINAS GERAIS
E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS
GERAIS.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ n° 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO**, portador da Carteira de Identidade n° 3653050 IFP/RJ, inscrito no CPF n° 671.208.227-72; o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP 31630-903, Belo Horizonte/MG, CNPJ n° 18.715.615/0001-60, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Senhor **ROMEU ZEMA NETO**, portador da Carteira de Identidade n° MG 1791936, inscrito no CPF n° 449.061.616/34; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 4º Andar do Edifício de Minas, Cidade Administrativa, Serra Verde, neste ato representado pelo **DELEGADO-**

GERAL de Polícia Civil, Senhor **JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 6853474, inscrito no CPF nº 743.568.526-72; a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 2º e 3º andares, Cidade Administrativa, Serra Verde, neste ato representado pelo **SUBSECRETÁRIO DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS - MG**, Senhor **RODRIGO DINIZ LARA**, portador da Carteira de Identidade nº 12083950, inscrito no CPF nº 057.449.336-03; e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, sediado na Avenida Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CEP 33.380-002, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **DESEMBARGADOR MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 353.380, inscrito no CPF nº 184.183.926-49, de acordo com as Leis nº 8.666/1993, no que couber, nº 13.444/2017 e nº 7.210/1984, Decreto nº 10.063/2019 e as Resoluções - TSE nº 23.526/2017, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, em especial o fornecimento periódico, pelo **ESTADO** ao **TSE**, das bases cadastrais por ele constituídas com foco na remessa de dados biográficos e biométricos de brasileiros, bem como pelo **TSE** ao **ESTADO**, além dos serviços de webservice a partir da base de dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) a disponibilização das ferramentas necessárias para o cadastramento biográfico e biométrico da população mineira.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo tem a finalidade de:

I - Estabelecer o intercâmbio de dados biográficos e biométricos entre os partícipes, permitindo a expansão da base de dados biométricos da Identificação Civil Nacional; e

II - Permitir a consulta a dados biográficos e biométricos contidos nas bases de dados administradas pelo **TSE**, respeitados seus limites legais e tecnológicos.

Parágrafo segundo. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das

informações compartilhadas, consoante o art. 3º, da Lei nº 13.444/2017, Lei nº 13.709/2018, o art. 7º, da Resolução TSE nº 23.526/2017 e o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - pelo TSE:

a) Garantir o acesso aos serviços prestados a partir das bases de dados mantidas pelo TSE, conforme eles sejam disponibilizados a outros órgãos de governo e conforme sua capacidade técnica, devendo possibilitar a conferência e pesquisa de dados biográficos e biométricos dos brasileiros que se apresentarem nos pontos de atendimento, respeitadas as disposições das Leis nº 13.444/2017 e nº 13.709/2018.

a.1) Possibilitar o cadastramento biográfico e biométrico da população de Minas Gerais junto à Base de Dados da Identificação Civil Nacional;

a.1.1) Para cumprimento das ações referidas na alínea “a.1”, as ferramentas disponibilizadas pelo TSE serão discriminadas no anexo 1 deste Acordo;

a.2) O Estado poderá utilizar serviços de conferência, pesquisa e cadastramento, para, no mínimo, um milhão e seiscentas mil pessoas ao ano, sem prejuízo de adequações a serem detalhadas no plano de trabalho de que trata a alínea “a” da cláusula quarta deste Acordo;

a.3) O fornecimento de dados deverá respeitar o princípio da necessidade previsto no art. 6º III, da Lei nº 13.709/2018 e a abrangência de seu tratamento respeitará o Plano de Trabalho a ser formulado e, sempre que necessário, revisto pelas partes.

b) Garantir acesso aos dados biométricos da BDICN, com exclusividade a Polícia Civil do Estado e aos órgãos a ela vinculados, respeitados os princípios da necessidade e da proporcionalidade e em conformidade com Plano de Trabalho específico.

c) Receber do **ESTADO** os dados biográficos e biométricos constantes na base de dados de identificação civil em conformidade com o padrão a ser estabelecido entre as partes em Plano de Trabalho de que trata a alínea "a" da Cláusula Quarta desse Acordo;

d) Fornecer soluções tecnológicas para o **ESTADO** no processo de identificação de pessoas por meio de impressões digitais e de fragmentos de impressões digitais, por comparação de posições relativas aos pontos de minúcias, bem como de reconhecimento de outras características biométricas únicas que estejam disponíveis nas bases de dados da Identificação Civil Nacional, no sistema automatizado de identificação biométrica em uso pelo **TSE**, recebidas por meio de webservice ou de software disponibilizado para esse fim;

e) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade;

f) Dar treinamento aos servidores do **TRE-MG** e do Governo do Estado de Minas Gerais que deverão atuar como multiplicadores, na utilização das ferramentas disponibilizadas pelo **TSE**, em conformidade com o Plano de Trabalho de que trata a alínea “a” da cláusula quarta deste Acordo, consoante as especificidades do trabalho desenvolvido pelas áreas de referência;

g) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

II - pelo ESTADO:

a) Possuir equipamentos adequados à coleta de dados biográficos e biométricos, garantindo, de sua parte, as integrações necessárias ao bom funcionamento do projeto;

b) Definir junto ao **TSE** o formato e as informações a serem encaminhadas e recebidas;

c) Encaminhar ao **TSE** dados biométricos e biográficos de identificação do cidadão constantes na base de dados de identificação civil do **ESTADO**;

d) Integrar e manter, quanto aos seus sistemas internos, os serviços de consulta biométrica colocados à disposição pelo **TSE**;

e) Disponibilizar parecer técnico, em relação às comparações dos registros biométricos, conforme solicitação do **TRE-MG** ou do **TSE**, acerca de inconformidades de registros que envolvam aqueles pertencentes à população do **ESTADO**, por intermédio do seu Instituto de Identificação conforme Lei Complementar Estadual nº 129/2013;

f) Obedecer ao Plano de Trabalho de que trata a alínea “a” da cláusula quarta deste Acordo em relação à inserção de dados biográficos e biométricos pelo Governo do Estado de Minas, referentes ao passivo disponível;

g) Prestar suporte técnico, treinamento e controle de acesso aos colaboradores cadastrados pelo **ESTADO**; e

h) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade.

III - pelo TRE-MG:

a) Intermediar, se necessário, o repasse de dados biométricos e biográficos entre os partícipes;

b) Dirimir as dúvidas apresentadas pelas equipes técnicas do **ESTADO** no uso das ferramentas disponibilizadas pelo **TSE**, encaminhando tais questionamentos ao **TSE** quando necessário; e

c) Disponibilizar estrutura física, conforme a necessidade, para realização de cursos ou reuniões de interesse dos partícipes.

IV - por todos os partícipes:

a) realizar o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste acordo, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

b) tratar os dados pessoais objeto do presente Acordo, conforme a necessidade, a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

c) tratar os dados pessoais objeto do presente Acordo, provenientes do cadastro de eleitores e dos cidadãos nos postos de identificação em Minas Gerais, de forma compatível com as finalidades externadas na cláusula 1ª e limitado ao mínimo necessário, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) publicar nos respectivos sítios da Internet os propósitos específicos do presente compartilhamento de dados, acompanhados da fundamentação legal, dos procedimentos e práticas atinentes às hipóteses de tratamento de dados a serem realizadas; e

f) adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados biométricos e biográficos primários de interesse dos partícipes são os seguintes:

- a) Nome civil;
- b) Nome social;
- c) Filiação;
- d) Data de nascimento;
- e) Sexo;
- f) Naturalidade;
- g) CPF (sempre que disponível);
- h) Número do RG (sempre que disponível);
- i) Fotografia da face;
- j) Assinatura digitalizada;
- k) Impressões digitais dos dez dedos;
- l) Identificador único; e
- m) Situação do registro.

Parágrafo primeiro. Dados secundários, tais como, carteira de trabalho e previdência social – CTPS, título de eleitor, certificados de serviço militar, registro nacional migratório – RNM, poderão compor o intercâmbio de dados, assim como outras informações relevantes para o tratamento de cadastros biográficos, a exemplo de informações de óbitos, informações de cancelamento das inscrições por possíveis fraudes, informações de condenações criminais, informações de extinção da punibilidade, demissões do serviço público e informações de condenações por improbidade administrativa.

Parágrafo segundo. O tratamento dos dados discriminados nesta cláusula observará o disposto no inciso IV da Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro. Os dados de domicílio eleitoral serão disponibilizados de forma restrita à consulta por delegados e delegadas de polícia, nos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os partícipes comprometem-se a cumprir os prazos abaixo estabelecidos, sem prejuízo do cumprimento daqueles eventualmente previstos no plano de trabalho:

- a) Elaboração de Plano de Trabalho entre as unidades partícipes, detalhando as cotas de acesso aos serviços prestados pelo TSE e os prazos de implementação do Acordo, respeitados aqueles estabelecidos nos itens b e c, a

seguir relacionados, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acordo;

b) O envio dos dados pelo **ESTADO** ao **TSE** deverá ser realizado continuamente, de acordo com previsão a ser detalhada no plano de trabalho;

c) A liberação do serviço de autenticação biométrica, respeitadas as cotas estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do plano de trabalho;

c.1) A liberação da consulta de impressões digitais decadaclitares (1:1 1:N) deverá ser disponibilizada até 30 dias após a aprovação do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **TSE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões operacionais do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Ficam designados como gestores pelo **TSE**, para tratar das questões administrativas, o(a) Assessor(a) de Gestão de Identificação do **TSE** e, para tratar das questões técnicas, o(a) Chefe da Seção de Gestão de Biometria.

Parágrafo segundo. Ficam designados como gestores da Polícia Civil de Minas Gerais, para tratar das questões administrativas, o(a) Diretor(a) do Instituto de Identificação e, para tratar das questões técnicas, o(a) Chefe do Setor Jurídico do Instituto de Identificação; pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para tratar questões administrativa, o(a) Subsecretário(a) de Governança Eletrônica e Serviços e, para tratar das questões técnicas, o(a) Superintendente Central de Canais de Atendimento.

Parágrafo terceiro. Ficam designados como gestores pelo **TRE-MG** para tratar das questões administrativas, o(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do **TRE-MG** e, para tratar das questões técnicas, o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, e, após esse período, em caso de interesse dos partícipes, novo Acordo deverá ser proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATAUAL

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS

Em razão da reciprocidade de interesses na promoção da expansão da base de dados biométricos do TSE, em especial havendo prestação de serviços a partir dos dados importados, a execução do objeto deste Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

Parágrafo único. Necessidades pontuais não previstas neste Acordo de Cooperação e que possam demandar a transferência de recursos entre os partícipes serão tratadas em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deste Acordo se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar os dados obtidos pelo intercâmbio de informações, salvo se em virtude de Lei, sob pena de extinção imediata deste

instrumento.

Parágrafo primeiro. Os dados fornecidos pelo **ESTADO** serão integrados à BDICN e poderão, após integração, ser atualizados ou modificados em virtude de atualização de dados promovida pelo brasileiro, por parcerias firmadas com outros órgãos ou por tratamento realizado internamente pelo **TSE**, a teor do disposto na Lei nº 13.444/2017.

Parágrafo segundo. Os dados integrados à base de dados do **ESTADO** poderão, respeitados os parâmetros legais, em especial decorrentes da aplicação das Leis nº 7.116/1983, nº 13.444/2017, nº 13.709/2018 e nº 14.129/2021, ser utilizados conforme critérios por ele definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os partícipes podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte do Instrumento.

Parágrafo único. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O Governo do **ESTADO** poderá, a qualquer momento, solicitar cópias integrais das informações por ele inseridas da Base de Dados da Identificação Civil Nacional, ainda que o presente Acordo não seja renovado.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2021.

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Joaquim Francisco Neto e Silva
Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Diniz Lara
Subsecretário de Governança Eletrônica e Serviços do Estado de Minas Gerais

2021.00.000004107-6

Documento nº 1843143 v32



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 1

Ferramentas (softwares) a serem disponibilizadas pelo TSE no escopo do Acordo de Cooperação, limitadas ao Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação e devendo atender ao disposto nas Leis nº 13.444/2017 e nº 13.709/2018:

- **Ferramentas e serviços integráveis de busca 1/N:** disponibiliza ferramentas para cadastro de biometrias e dados biográficos, além de pesquisas 1:N, conferências 1:1 e APIs;
- **Software para digitalização de fichas datiloscópicas:** disponibiliza ferramentas para digitalização e cadastramento de fichas com informações biográficas e biométricas;
- **Aplicação para tratamento de qualidade biométrica:** a fim de manter a alta qualidade do banco de dados, será disponibilizada ferramenta, a ser configurada, para negar a inclusão de cadastros de baixa qualidade, sendo possível marcar esses cadastros para checagem manual por um operador autorizado;
- **Tratamento de exceções:** aplicação para análise de coincidências biométricas geradas por fluxos incomuns em um sistema biométrico - o que pode sinalizar uma tentativa de fraude. O ABIS gera uma ocorrência de exceção para que seja analisada por um operador, ou de forma automatizada com regras predeterminadas previamente acordadas;
- **Software para pesquisa biométrica:** aplicação para análise de latentes e reconhecimento facial conforme protocolos definidos entre os partícipes e considerando a legislação de referência, sendo capaz de realizar o tratamento da latente e a busca por pessoas de interesse no sistema biométrico. Permite inclusive a criação de um banco de latentes; e
- **Balcão de emissão do DNI:** permitirá a emissão do Documento Nacional de Identidade.

Obs.: Outras ferramentas criadas para atendimento ao ICN poderão ser disponibilizadas na constância da parceria, não sendo a lista do presente anexo exaustiva.